

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ / UECE
FACULDADE DE FILOSOFIA DOM AURELIANO MATOS / FAFIDAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DO SERTÃO CENTRAL / FECLESC

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E ENSINO / PPGEEN/UECE – MESTRADO E DOUTORADO

PREÂMBULO

Este Regimento estabelece as normas gerais e organização básica do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino – PPGEEN – Doutorado e Mestrado, da Universidade Estadual do Ceará UECE, aprovado pela CAPES no dia 19.09.2024, e passa a reger também o que até então se constituiu o Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino – MAIE. O MAIE é o programa de pós-graduação em educação que com o doutorado aprovado passa a se denominar PPGEEN, com um só Regimento para o mestrado e doutorado. O MAIE/UECE criado a partir das Resoluções: nº 3385/2011-CEPE, nº 808/2011-CONSU/UECE e nº 879/2012-CONSU, aprovado pela CAPES em 27 de setembro de 2012 e reconhecido pela Portaria nº 187 – MEC, de 06 de março de 2015, se incorpora ao PPGEEN/UECE – Mestrado e Doutorado – aprovado pelas Resoluções nº 1891/2023-CONSU e nº 4913/2023-CEPE; e, pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), em 19 de setembro de 2024. Este Regimento, segue para submissão aos órgãos competentes e em conformidade com a Resolução nº 1894/2023 - CONSU, de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas para os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Ceará.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO DO CURSO

Art. 1º - O PPGEEN/UECE, organicamente vinculado à Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos/FAFIDAM, e à Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central/FECLESC, deverá contemplar a formação acadêmica em dois níveis – Mestrado e Doutorado – concedendo, respectivamente, título de Mestre e de Doutor.

Art. 2º – O PPGEEN/UECE tem por objetivos: a) formar pesquisadores(as) em educação de alto nível, nas diversas áreas do conhecimento, para a compreensão dos determinantes socioculturais que incidem sobre o universo educacional, na perspectiva de redução das assimetrias e desigualdades de acesso à formação de professores(as) e pesquisadores(as), no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, nas regiões do Vale do Jaguaribe e do Sertão Central, e em todo estado do Ceará; b) Promover a descentralização da pesquisa em educação no Estado do Ceará, propiciando a pesquisadores e pesquisadoras o aprofundamento dos conhecimentos das ciências da educação e melhoria do cenário educacional em que atuam; c) Valorizar a inovação educacional e tecnológica da Universidade, no âmbito interno e externo, voltada para o enfrentamento das desigualdades sociais e defesa da democracia; d) Propiciar a formação, nos níveis de mestrado e de doutorado, de pesquisadores(as) capazes de entender a relação entre a educação, o trabalho, a escola, os movimentos sociais e um desenvolvimento socialmente referenciado; e) Oferecer qualificação e aprimoramento aos profissionais da área da educação, envolvendo as diferentes licenciaturas e campos do conhecimento ao contribuir na formação de doutores(as) e de mestres em educação e ensino; f) Propiciar aos intelectuais orgânicos vinculados aos movimentos sociais um espaço de pesquisa da educação não formal, popular e do campo; g) Ampliar a inserção de políticas afirmativas, na garantia de espaço democrático, em meio a uma

estrutura social desigual, aos processos de exclusão socioeducacional e à diversidade de classe, raça, gênero e universo cultural.

Art. 3º - O Curso de Mestrado Acadêmico *Intercampi* em Educação e Ensino do PPGEEN/UECE é destinado a portadores/ras de diplomas de licenciatura plena, bacharelado e/ou graduação tecnológica, cursados em instituições públicas e privadas, no Brasil ou no exterior do país, devidamente reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

Art. 4º - O Curso de Doutorado em Educação do PPGEEN/UECE é destinado a portadores/as do título de Mestre, cursado em instituições públicas e privadas, no Brasil ou no exterior do país, em cursos reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

Parágrafo Único – Para o ingresso no Curso de Doutorado, além do Diploma de Mestre ou documento equivalente, será obrigatório a apresentação de diploma de curso licenciatura plena, bacharelado ou graduação tecnológica, cursados em instituições públicas e privadas, e reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º - O Mestrado e o Doutorado em Educação do PPGEEN organizar-se-ão por linhas de pesquisa que se caracterizam pelo aprofundamento temático de questões relacionadas à área de concentração do programa.

Art. 6º - O PPGEEN/UECE organizar-se-á em 03 (três) Linhas de Pesquisa:

a) Linha de Pesquisa 1: Escola, currículo, formação docente e práticas pedagógicas e culturais

A linha de Pesquisa “Escola, currículo, formação docente e práticas pedagógicas e culturais” investiga os fenômenos dos espaços escolares com seus atos formativos, práticas pedagógicas, curriculares, de ensino, culturais e estéticas nos diversos níveis e abrangência – educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), inserindo estudos das dimensões epistemológicos, didáticas, metodológicos e demandas emergentes do campo teórico-prático da formação de professores e desenvolvimento profissional docente, a formação, a escola e a universidade como espaços de aprendizagem docente e campos de investigação.

b) Linha de Pesquisa 2: EJA, movimentos sociais, educação popular e do campo, práticas discursivas e diversidade;

A Linha de Pesquisa “EJA, movimentos sociais, educação popular e do campo, práticas discursivas e diversidade” abrange investigações relativas à formação política, escolar e cultural de sujeitos sociais coletivos, bem como discursos e práticas de educação popular, de educação do campo e da EJA, contemplando dimensões de classe, raça, gênero, sexualidade e ecologia, no campo e na cidade. São muitas temáticas trabalhadas nesta linha, que embora predomine a educação no sentido amplo e não oficial, incorpora também a relação da escola com pautas emancipatórias postas por movimentos sociais diversos.

c) Linha de Pesquisa 3: Trabalho, história e políticas educacionais.

A Linha de Pesquisa “Trabalho, história e políticas educacionais” propõe investigar a relação Estado, Educação, Escola e Sociedade, tendo como eixo de análise as categorias trabalho, políticas educacionais e processos históricos de formação humana e social. Para tanto, a perspectiva histórica possibilita a análise do objeto como totalidade, compreendendo o trabalho no sentido ontológico e na sociedade capitalista, e abrangendo as políticas públicas

de educação em todos os níveis de ensino, a educação profissional, a dimensão da avaliação, do planejamento, do financiamento e da gestão do Sistema de Educacional.

§ 1º - As linhas de pesquisa estão presentes nos currículos do Curso de Mestrado e do Curso do Doutorado em Educação do PPGEEN/UECE;

§ 2º - Caberá ao Colegiado do PPGEEN/UECE a competência para criação, extinção, ou transformação de Linhas de pesquisa.

Art. 7º - Os currículos do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGEEN/UECE estarão disponíveis na página do Programa para amplo conhecimento.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações nos currículos do Curso de Mestrado e no Curso de Doutorado do PPGEEN/UECE deverão ser apreciadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEN/UECE e aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 8º - O currículo do curso de Mestrado do PPGEEN/UECE possui a seguinte estrutura:

- a) Disciplinas Obrigatórias de Aprofundamento;
- b) Disciplinas Optativas complementares;
- c) Tópicos Avançados em Pesquisa
- d) Tópicos Especiais;
- e) Estudos Orientados;
- f) Estágio de Docência;
- g) Atividades de Produção Científica Qualificada;
- h) Exames de Qualificação;
- i) Dissertação de Mestrado;

§ 1º – As Disciplinas Obrigatórias de aprofundamento do mestrado são as mesmas Disciplinas Obrigatórias de aprofundamento comuns a todos e todas discentes do doutorado, com exceção de uma única disciplina - Estado, Escola e Políticas Educacionais no Brasil.

§ 2º – Não há na estrutura curricular do mestrado disciplinas obrigatórias por Linhas de Pesquisa.

§ 3º – O Estágio de Docência I é um componente curricular do mestrado no PPGEEN/UECE com 02 (dois) créditos.

Art. 9º - O currículo do curso de Doutorado do PPGEEN/UECE possui a seguinte estrutura:

- a) Disciplinas Obrigatórias de aprofundamento e comuns a todos e todas discentes;
- b) Disciplinas Obrigatórias por linha de pesquisa;
- c) Disciplinas Optativas complementares;
- d) Tópicos Avançados em Pesquisa
- e) Tópicos Especiais;
- f) Estudos Orientados;

- g) Estágio de Docência;
- h) Atividades de Produção Científica Qualificada;
- i) Exames de Qualificação;
- j) Dissertação de Mestrado;
- k) Tese de Doutorado.

Parágrafo Único – No curso de doutorado há a obrigatoriedade dos componentes curriculares Estágio de Docência I e Estágio de Docência II, ambos com 02 (dois) créditos.

Art. 10º – As Disciplinas de Aprofundamento e as Complementares dividem-se em domínio de concentração e domínio conexo.

§ 1º – Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o/a mestrando/a e o/a doutorando/a desenvolvem as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º – Por domínio conexo entende-se o campo de conhecimento eletivo, não pertencente ao campo específico do domínio de concentração, mas considerado necessário para completar a formação do/a mestrando/a e do/a doutorando/a.

Art. 11º – As Disciplinas de Aprofundamento são obrigatórias e as Disciplinas Optativas são eletivas.

§ 1º – As Disciplinas de Aprofundamento (obrigatórias) objetivam assegurar aos/as mestrandos/as e aos(as) doutorandos/as acesso a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso;

§ 2º - As Disciplinas Optativas objetivam acesso do/a mestrando/a e doutorando/a ao aprofundamento temático abrangente às Linhas de Pesquisa instaladas, em consonância com Estrutura Curricular do PPGEEN/UECE;

Art. 12º - Os Tópicos Avançados em Pesquisa objetivam uma orientação específica das Linhas de Pesquisa dos/as mestrandos/as e doutorandos/as, aprofundando metodologias e conhecimentos específicos ligados às suas áreas de pesquisa.

Art.13º - Os Tópicos Especiais objetivam flexibilizar os interesses específicos dos/as mestrandos/as e doutorandos/as, abrangendo o caráter interdisciplinar da proposta do curso, abrangendo temáticas vinculadas às Linhas de Pesquisa do PPGEEN/UECE, podendo ser desenvolvidos tanto por professores vinculados ao PPGEEN/UECE, quanto por profissionais convidados de outras instituições públicas e que possuam a devida titulação.

Art.14º – Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre professores/as orientadores/as e seus/suas respectivos/as orientandos(as) do mestrado e do doutorado visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas para o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, tendo como objetivo a preparação para a qualificação da dissertação e/ou qualificação doutoral.

Art.15º - O Estágio de Docência visa propiciar formação didático-pedagógica dos/as mestrandos/as e doutorandos/as em disciplinas de cursos de graduação, em áreas afins ao Programa, sendo obrigatório e integralizado como crédito complementar.

Art.16º - Atividades de Produção Científica Qualificada visam estimular a publicação, pelos/as mestrandos/as e doutorandos/as, em parceria com professores do PPGEEN/UECE, de trabalhos científicos em periódicos, livros ou capítulos de livros, com *Qualis* CAPES, durante a realização do curso.

Parágrafo Único – É obrigatório a publicação de no mínimo 1 (um) artigo para os/as mestrandos/as e 2 (dois) artigos para os/as doutorandos/as em periódicos, com *Qualis* CAPES, livros ou capítulos de livros, durante a realização do Curso, conforme normas do PPGEEN/UECE.

Art. 17º – Os Exames de Qualificação visam averiguar a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho da investigação e sugerir percursos teórico-metodológicos, devendo ser realizado numa única etapa para mestrandos/as e numa única etapa para doutorandos/as, com banca examinadora constituída especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Os Exames de Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado e de Projeto de Tese de Doutorado são obrigatórios, não integralizam crédito e devem obedecer aos prazos definidos para cada curso – Mestrado e Doutorado, contando com Banca Examinadora constituída para este fim.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 18º – O Curso de Mestrado em Educação e Ensino tem por finalidade desenvolver a capacidade científica de análise crítica da realidade socioeducativa e pedagógica, com ênfase na pesquisa, na práxis docente e na produção científica, constituindo-se como etapa inicial formativa do pesquisador da área de Educação, finalizando com a Defesa de uma Dissertação.

Art. 19º - A Dissertação de Mestrado consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados. Será submetida à defesa pública, orientada por professor/a portador/a de título de doutor/a e vinculado/a ao programa.

Art. 20º - A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado no PPGEEN/UECE se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, correspondendo a 510 (quinhentas e dez) horas.

Art. 21º – O tempo regular para que o/a mestrando/a conclua as suas atividades no Mestrado no PPGEEN/UECE é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 22º - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do/a mestrando/a, referendada pelo/a orientador/a e aprovada pela Comissão de Curso do PPGEEN/UECE.

§1º. Em casos absolutamente excepcionais, mediante apresentação de laudo médico, esse prazo pode ser estendido pela Comissão do Programa em até 06 (seis) meses.

§2º As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, não sendo computadas no tempo total para qualificação e defesa de dissertação, nem do tempo total estabelecido para jubileamento.

Art. 23º - O Curso de Doutorado tem por finalidade a formação científica aprofundada do/a pesquisador/a e profissional do/a docente, desenvolvendo a capacidade crítica e a autonomia para realizar uma investigação original e proporcionar contribuição para a compreensão e transformação da realidade educacional e pedagógica em seus diferentes níveis de ensino.

Art.24º - A Tese de Doutorado consiste em um texto individual, original, com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor/a portador/a de título de doutor/a e vinculado ao quadro de docentes permanentes do PPGEEN/UECE.

Art.25º - A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso de Doutorado se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de no mínimo 60 (sessenta) créditos, correspondendo a 900 horas.

Art.26º O tempo regular para que o/a doutorando/a conclua as suas atividades no Doutorado no PPGEEN/UECE é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.

§1º O limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido por mais 12 (doze) meses, com solicitação e justificativa por escrito do/a mestrando/a, cuja competência para referendar a referida solicitação é da Comissão de Curso do PPGEEN/UECE.

§2º As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, sendo essas não computadas no tempo total para qualificação e defesa de tese, nem do tempo total estabelecido para jubileamento.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 27º – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo colegiado do PPGEEN/UECE, em função da disponibilidade dos/as docentes orientadores/as associada às demandas da sociedade.

§1º Em conformidade com a política de cotas étnico-raciais estabelecida na UECE, pela Res.1370/2017 – CONSU, o PPGEEN, preservará percentual do total de vagas ofertadas ao público para pessoas negras, pretas e pardas, e quilombolas.

§2º O PPGEEN adotará reserva de cotas definidas pela política de inclusão em vigor, para pessoas com deficiência (PCD), indígenas e pessoas trans (transexuais e travestis) desde que deliberado e homologado pelo Colegiado do PPGEEN/UECE, devendo ser devidamente explicitada nas Chamadas Públicas de Seleção, com o necessário amparo legal da legislação em vigor, das orientações de áreas dos programas e de qualquer outra norma estadual e federal vigente que discipline o assunto.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 28º – Para inscrever-se no processo seletivo do PPGEEN/UECE – Mestrado e Doutorado, o/a candidato/a deve apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos na Chamada Pública para Seleção, em data fixada na referida Chamada Pública.

Parágrafo Único - A lista de documentos pode ser alterada pelo Colegiado do PPGEEN/UECE, em função de ocasiões especiais vivenciadas pela população de grande impacto sobre a realidade, como pandemias, eventos climáticos e outros.

Art.29º - A análise da inscrição realizada pelo/a candidato/a no processo seletivo do PPGEEN/UECE será realizada pela Secretaria do Programa e conferida pela Comissão do Processo Seletivo e homologada pela Coordenação do PPGEEN/UECE.

Art.30º - A Comissão do Processo Seletivo será composta prioritariamente por docentes permanentes e colaboradores do PPGEEN/UECE, podendo excepcionalmente ser vinculados a outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE ou de outras IES públicas.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO

Art.31º – A seleção dos/as candidatos/as inscritos/as no processo seletivo do PPGEEN/UECE para ingresso no mestrado ou doutorado seguirá as Resoluções vigentes da UECE e dar-se-á a partir de Chamada Pública e realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) Prova Escrita do tipo Dissertativa, em um ou mais momentos, conforme decisão da Comissão do Processo Seletivo do PPGEEN/UECE;
- b) Análise do Projeto de Dissertação e/ou de Tese, entregue pelo/a candidato/a por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- c) Análise do Curriculum Lattes, com respectivos comprovantes, entregue pelo/a candidato/a por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- d) Entrevista individual, realizada por comissão de professores do PPGEEN/UECE e/ou convidados segundo conveniência, destacando aspectos do Curriculum Lattes e do Projeto de Dissertação e/ou Projeto de Tese;
- e) Os/as candidatos/as inscritos/as nas vagas destinadas a cotas étnico-raciais, deverão ser entrevistados/as pela Comissão de Hetero-identificação da UECE, para confirmação da condição de uso das referidas vagas. Em caso de não confirmação, se aplicarão as devidas prescrições legais;
- f) Comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - A proficiência em língua estrangeira é a comprovação em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser realizada conforme a Resolução em vigor na UECE que trata de Exame de Proficiência para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada nos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol e/ou Francês.

§ 3º - Para o Mestrado é exigida a comprovação de proficiência em 01 (um) idioma estrangeiro; para o Doutorado é exigida a comprovação de proficiência em 02 (dois) idiomas estrangeiros.

§ 4º A aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira atualizado, deverá ser realizado em instituição de reconhecida competência, a critério da Comissão de Seleção do Mestrado e/ou Doutorado no PPGEEN/UECE.

Art. 32º – Os resultados da análise efetuada pela Comissão do Processo Seletivo, e homologados pela Coordenação do PPGEEN/UECE, serão publicizados no site do Programa, após cada uma das etapas previstas no artigo anterior (Art. 29º deste Regimento), estando aptos a participar da etapa subsequente apenas os/as candidatos/as aprovados/as nas etapas anteriores.

Art.33º – O processo seletivo, para o mestrado e para o doutorado, ocorrerá anualmente, podendo tal frequência ser alterada de acordo com a disponibilidade de docentes e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do PPGEEN/UECE.

Art.34º – Cada processo seletivo para o PPGEEN/UECE, mestrado e/ou doutorado, será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art.35º – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os/as mestrandos/as e doutorandos/as do Programa (veteranos/as e novatos/as) devem efetuar matrícula, cumprindo deliberações do Colegiado do PPGEEN/UECE.

Art.36º – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato à condição de membro do corpo discente do PPGEEN/UECE, e curricular, que assegura ao/a mestrando/a e doutorando/a o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão diretamente na Secretaria da Coordenação do PPGEEN/UECE ou por outro meio previamente designado pela Coordenação do PPGEEN/UECE, e devidamente publicizado.

§ 2º – A matrícula institucional, sem vínculo curricular, poderá ocorrer extraordinariamente, a depender de parecer da Coordenação do PPGEEN/UECE acerca dos motivos que conduzem o/a mestrando/a e doutorando/a à tal solicitação.

§ 3º – Para os/as mestrandos/as e doutorandos/as que tenham concluído os créditos de mestrado e de doutorado, a matrícula semestral em “Elaboração de Dissertação de Mestrado” para os mestrandos, e a matrícula em “Elaboração de Tese de Doutorado” para os doutorandos, são ambas obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art.37º – Os/as mestrandos/as e os/as doutorandos/as do PPGEEN/UECE são classificados/as, segundo situação formal, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno/a Regular – o/a mestrando/a e doutorando/a aprovado/a plenamente no processo de seleção do PPGEEN/UECE, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela coordenação e pactuado com o/a orientador/a, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) Aluno/a Irregular – o/a mestrando/a ou doutorando/a aprovado/a plenamente no processo de seleção do PPGEEN/UECE, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, crédito e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o/a orientador/a;
- c) Aluno/a Especial – o/a aluno/a que apresente os pré-requisitos exigidos para o Mestrado ou Doutorado e tenha conseguido aprovação em classificação fora do número de vagas após a matrícula, podendo solicitar aproveitamento de créditos após sua entrada regular e em consonância com a legislação institucional vigente;
- d) Aluno Ouvinte – preferencialmente o/a aluno/a com experiência docente na rede pública da educação básica do Estado do Ceará ou que passou por algum processo seletivo do PPGEEN/UECE, que solicite cursar disciplina isolada, sem vínculo institucional, não implicando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.
- e) Aluno(a) internacional – aluno(a) não regularmente matriculado(a) e se encontra em mobilidade internacional ou aluno(a) em Regime de Cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos.

§ 1º - A matrícula do/a Aluno/a Especial será realizada pela Coordenação do PPGEEN/UECE, ouvidos os/as professores/as responsáveis pela(s) disciplina(s) requerida(s), não podendo exceder a 02 (duas) disciplinas durante o ano e podendo obter o aproveitamento de no máximo 8 (oito) créditos;

§ 2º - A escolha do/a Aluno/a Ouvinte será efetivada conforme critérios definidos pela Coordenação do PPGEEN/UECE, ouvidos os/as professores/as responsáveis pela(s) disciplina(s) requerida(s), e deverão ser divulgados publicamente.

§ 3º - A Coordenação do PPGEEN/UECE pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender a aceitação de Aluno/a Especial ou de Aluno/a Ouvinte, assim como redefinir prioridades.

§ 4º - O número de vagas disponíveis para Aluno/a(s) Especial e Ouvinte, por disciplina, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número de vagas destinadas a alunos regulares.

Art.38º - Trancamento de Matrícula, trancamento de Curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos/as os/as orientadores/as e a Coordenação do PPGEEN/UECE.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

Art.39º - O planejamento e o plano das atividades são semestrais, elaborados respectivamente pela Coordenação do PPGEEN e pela Comissão do Programa, e aprovados pelo colegiado do PPGEEN/UECE, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos/as professores/as, orientadores/as e orientandos/as.

§ 1º - Para atender especificidades do caráter *intercampi* do PPGEEN/UECE, no qual docentes e discentes deslocam-se de vários territórios no interior do estado do Ceará e até de outros estados, as disciplinas poderão ser ministradas na modalidade semanal ou mensal, em forma de módulos;

§ 2º - Para atender especificidades das disciplinas e do corpo docente, o critério da semestralidade poderá ser alterado e serem ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§ 3º - Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores/as oriundos de outras IES públicas e estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação do PPGEEN/UECE.

§ 4º - A UECE e a FAFIDAM/UECE – sede do PPGEEN/UECE – buscarão providenciar o deslocamento de alunos(as) do PPGEEN/UECE, de Limoeiro do Norte/CE para Quixadá/CE, quando as disciplinas ofertadas ocorrerem no campus da FECLESC/UECE, em Quixadá/CE. Da mesma forma, a UECE e a FECLESC/UECE buscarão providenciar o deslocamento de alunos(as) residentes da região do Sertão Central/CE, quando as aulas forem na FAFIDAM/UECE. Os referidos deslocamentos não se constituem em obrigação da UECE e das duas faculdades envolvidas.

Art.40º - O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos/as docentes responsáveis e submetido à apreciação da Comissão do PPGEEN/UECE, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, devendo constar:

a) nome da disciplina;

- b) nome e título acadêmico do/a professor/a responsável;
- c) código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) número de créditos e carga horária total;
- e) ementa;
- f) objetivos;
- g) conteúdo programático;
- h) Referências bibliográficas preferencialmente atualizadas.

Art.41º - A integralização dos créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado se efetuam da forma como especificada:

- a) Os componentes curriculares necessários à conclusão do Curso de Mestrado têm a seguinte especificação: **22 (vinte e dois) créditos** cursados em componentes curriculares obrigatórios, sendo 20 (vinte) créditos de disciplinas de aprofundamento e 02 (dois) créditos de Estágio de Docência I; **06 (seis) créditos** (no mínimo) de disciplinas optativas; **06 (seis) créditos** correspondentes à Defesa de Dissertação.
- b) A integralização do Curso de Mestrado ocorre com o mínimo de **34 (trinta e quatro) créditos**.
- c) Os componentes curriculares necessários à conclusão do Curso de Doutorado têm a seguinte especificação: 35 (trinta e cinco) créditos de componentes curriculares obrigatórios, sendo **28 (vinte e oito) créditos** cursados em componentes curriculares obrigatórios comuns aos(as) alunos(as) de todas as Linhas de Pesquisa, dos quais 24 (vinte e quatro) créditos são de disciplinas de aprofundamento e 04 (quatro) créditos de Estágios de Docência, I e II, e **07 (sete) créditos** de disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa; **12 (doze) créditos** (no mínimo) de disciplinas optativas; **03 (três) créditos** (no mínimo) de Estudos Orientados; **10 (dez) créditos** correspondentes à Defesa de Tese.
- d) A integralização do Curso de Doutorado ocorre com o mínimo de **60 (sessenta) créditos**.

Art.42º – Em acordo com o/a Orientador/a e a Coordenação do PPGEEN/UECE, o/a aluno/a, regularmente matriculado/a poderá cursar disciplinas em outros Cursos ou Programas *stricto sensu* de IES públicas e privadas, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos.

Parágrafo Único – O número de créditos de aproveitamento cursados em outras IES (como se refere o Art. 41º deste Regimento) não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo PPGEEN/UECE.

Art.43º – O aproveitamento de créditos de disciplinas e/ou atividades complementares deve ser feito por meio dos seguintes procedimentos:

- a) requerimento do/a mestrando/a e/ou doutorando/a à Coordenação do PPGEEN/UECE;
- b) apresentação de declaração de frequência e aprovação;
- c) análise do programa da disciplina cursada, atividade que será realizada pelo/a docente responsável por disciplinas correlatas sendo considerado: o número de créditos e a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia;
- d) Será considerado para fins de aproveitamento de disciplina, o cumprimento de mínimo 75% do conteúdo na ementa da disciplina correlata ofertada na estrutura curricular do programa a qual se pretende realizar o aproveitamento.

e) Será aproveitado o máximo de 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias de aprofundamento do Curso de Mestrado, e 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias de aprofundamento do Curso de Doutorado na estrutura curricular do PPGEEN, excetuando-se a Disciplina de Seminário Introdutório.

f) concordância do/a orientador/a.

Art.44º – A transferência de um mestrando ou doutorando de uma linha de pesquisa para outra dentro do Programa somente poderá ocorrer com a anuência da linha de pesquisa de onde o/a mestrando/a ou doutorando/a pretende desligar-se e daquela à qual pretende se vincular, contando com a aprovação da Coordenação do PPGEEN/UECE.

Art.45º — Em caso de transferência do aluno para outros Cursos ou Programas, em IES sediadas no Brasil ou em IES sediadas no exterior do país, o PPGEEN/UECE emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência do/a aluno/a.

Parágrafo Único — a confirmação da matrícula em outro curso ou programa automaticamente desvincula o aluno do PPGEEN/UECE, sendo vetada a acumulação de diplomas de mestrado e/ou doutorado do curso, mesmo que em diferentes linhas de pesquisa componente do mesmo.

Art.46º - O PPGEEN/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno/a oriundo/a de outro Programa, de IES públicas e privadas, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado e/ou Doutorado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado e/ou Doutorado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação dos Cursos do PPGEEN/UECE;
- c) um/a docente do quadro do PPGEEN/UECE deverá aceitar o trabalho de orientação do/a aluno/a requerente;
- d) o/a mestrando/a deverá comprometer-se a realizar no PPGEEN/UECE o exame de qualificação, a defesa de dissertação e no mínimo 08 (oito) créditos de disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, de aprofundamento;
- e) o/a doutorando/a deverá comprometer-se a realizar no PPGEEN/UECE o exame de qualificação, a defesa de tese e, no mínimo, 12 (doze) créditos de disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, de aprofundamento;
- f) o/a candidato/a deverá ainda dispor de no mínimo 12 (doze) meses para a defesa da dissertação, e 24 (vinte e quatro) meses para a defesa de doutorado, a partir da data da aceitação da transferência;
- g) No requerimento de transferência, o/a mestrando/a deverá apresentar anexo o Projeto de Dissertação, Histórico Escolar, Justificativa para transferência, Diploma de Graduação Plena e Carta de Recomendação do Curso de origem à Coordenação do PPGEEN/UECE;
- h) No requerimento de transferência, o/a doutorando/a deverá apresentar anexo o Projeto de Tese, Histórico Escolar, Justificativa para transferência, Diploma de Graduação Plena, Diploma de Mestrado e Carta de Recomendação do Curso de origem à Coordenação do PPGEEN/UECE;

Art.47º — Aluno regularmente matriculado em Curso ou Programa *Stricto Sensu* de outra IES pública e privada poderá matricular-se na condição de aluno especial em disciplinas do

PPGEEN/UECE, apresentando solicitação do/a seu/sua orientador/a, ouvido/a o/a professor/a da disciplina e aceito pela Coordenação do PPGEEN/UECE.

Art.48º - O componente curricular Estágio de Docência é obrigatório para todos/as os/as alunos/as regularmente matriculados/as no PPGEEN/UECE.

§ 1º - O Estágio de Docência I será para os/as alunos/as do Mestrado e do Doutorado e deverá realizar-se ao longo de um semestre;

§ 2º - O Estágio de Docência II será apenas para os/as alunos/as do Doutorado, e deverá realizar-se ao longo de um semestre;

§ 3º - A solicitação do Estágio de Docência deve observar o calendário letivo semestral do PPGEEN/UECE, devendo o/a pós-graduando/a preencher o requerimento na Secretaria do Programa, assinado pelo(a) orientador(a) e acompanhado do Plano de Estágio e do Programa da Disciplina em que o estágio será realizado;

§ 4º — Ao final do estágio, o/a pós-graduando/a deverá entregar na Secretaria do Programa o Relatório Final do Estágio, em formulário designado pelo PPGEEN/UECE, com parecer assinado do/a professor/a responsável pela disciplina em que o estágio foi realizado, bem como parecer assinado pelo/a professor/a orientador/a;

§ 5º — O(A) pós-graduando/a com experiência profissional sistemática e comprovada de, no mínimo 01 (um) ano em curso de graduação poderá requerer a dispensa dessa atividade na Secretaria do PPGEEN/UECE.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art.49º - A avaliação de rendimento acadêmico no PPGEEN/UECE será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, estudos orientados, exames de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, defesa de Dissertação e defesa de Tese, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º- Entende-se por assiduidade a frequência às atividades, devendo sempre considerar o que dispõe Art. 49º deste Regimento;

§ 2º - Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa pelos conceitos “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, em caso de avaliação de Defesa de Dissertação e Defesa de Tese, de Exame de Qualificação e de Proficiência, de Estágios de Docência I e II, e de Estudos Orientados, bem como por notas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) para avaliação de disciplinas e/ou outros componentes curriculares.

Art.50º - Considerar-se-á aprovado no PPGEEN/UECE, o aluno/a que:

- a) Obter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares realizadas;
- b) Obter nas disciplinas cursadas nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- c) Obter no Exame de Qualificação e de Proficiência em língua estrangeira o conceito “Satisfatório”;

d) Comprovar o envio ou aceitação, durante o período do curso, de, no mínimo 1 (um) artigo em periódico igual ou superior a *Qualis* B2 (CAPES) para o curso de Mestrado e de, no mínimo, 2 (dois) artigos em periódicos iguais ou superiores a *Qualis* B2 (CAPES) para o curso de Doutorado;

e) Obter na Defesa de Dissertação o conceito “Satisfatório”, para o título de Mestre;

f) Obter na Defesa de Tese o conceito “Satisfatório”, para o título de Doutor;

g) Ter defendido a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e ter defendido a Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula, como estabelece o inciso 3º do artigo 6º e o inciso 2º do artigo 7º da Resolução nº 933/2013 — CONSU/UECE.

Parágrafo Único – A critério do/a docente responsável pela atividade e/ou disciplina, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição.

Art.51º — A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser expressa por conceito "Satisfatório" ou "Não Satisfatório".

Parágrafo Único — O aluno cujo Exame de Qualificação obtiver conceito "Não Satisfatório" poderá realizar um novo exame com a mesma banca, em até 60 (sessenta) dias.

Art.52º — A avaliação do Exame de Proficiência em língua estrangeira deverá ser expressa por notas e conceitos,

§ 1º — As notas do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

§ 2º — Os conceitos do Exame de Proficiência em língua estrangeira serão expressos por “Satisfatório”, para notas obtidas de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e “Não Satisfatório” para notas obtidas abaixo de 7,0 (sete vírgula zero), tendo em vista seu caráter classificatório no processo seletivo.

Art.53º — A avaliação da Dissertação ou da Tese deverá ser expressa por conceitos,

§ 1º — Os conceitos da Dissertação ou da Tese serão expressos por “Satisfatório” e “Não Satisfatório”.

§ 2º — Quando pelo menos um dos membros de banca considerar a Dissertação ou a Tese “Não Satisfatório”, prevalecerá este conceito para o julgamento do trabalho.

§ 3º — O aluno cuja Dissertação ou Tese obtiver conceito “Não Satisfatório” poderá realizar uma nova defesa com a mesma banca, em até 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) para Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Art.54º — Será desligado do PPGEEN/UECE, o aluno que:

a) solicitar espontaneamente o próprio desligamento;

b) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

c) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;

d) não efetuar a matrícula semestral;

e) for reprovado por duas vezes no exame de qualificação ou que tenha ultrapassado a duração máxima do curso de mestrado e/ou doutorado;

f) não obter o conceito “Satisfatório” na Defesa da Dissertação e/ou na Defesa de Tese.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.55º – O Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado visa avaliar o texto dissertativo preliminar, respeitadas as especificidades da pesquisa a ser desenvolvida. Deverá conter, no mínimo, uma introdução que justifique a escolha do tema e sua relevância, uma problematização explicitando o objeto de pesquisa de modo contextualizado, os objetivos do estudo, o quadro teórico-metodológico e as referências bibliográficas.

Art.56º – O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) meses da admissão do/a mestrando/a no PPGEEN/UECE.

Art.57º - O Exame de Qualificação da Tese deverá ocorrer no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses da admissão do/a doutorando/a no PPGEEN/UECE.

Art.58º – O/a mestrando/a e ou doutorando/a deverá, com anuência escrita do/a orientador/a, encaminhar requerimento da Banca de Exame de Qualificação à Coordenação do PPGEEN/UECE, que, após análise, autorizará ou não.

§ 1º - A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, todos professores com título de Doutor, sendo presidida pelo(a) orientador/a.

§ 2º – A Banca do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, todos docentes com título de Doutor, sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§ 3º - Em caso da não autorização da Banca Examinadora de Qualificação pela Coordenação do PPGEEN/UECE, cabe ao/à orientador/a propor nova composição de Banca a ser submetida à análise da Coordenação do Programa;

Art.59º – A data para o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado será marcada pelo/a orientador/a, com anuência da Coordenação do PPGEEN/UECE, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Único – é de responsabilidade do/a mestrando/a e do/a doutorando/a entregar à Secretaria do PPGEEN/UECE o texto da Qualificação do Mestrado e o texto da Qualificação de Doutorado, aos membros da Banca do Exame de Qualificação, bem como o requerimento assinado pelo/a orientador/a contendo informações como data e local para o Exame de Qualificação;

Art.60º – Durante o Exame de Qualificação, recomenda-se que o tempo de exposição oral do/a aluno/a seja de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador/a o tempo necessário para fazer suas considerações, cabendo ao/à aluno/a 15 (quinze) minutos para respondê-las.

Art.61º – Compete à Banca Examinadora arguir o/a candidato/a, avaliá-lo/a e elaborar sugestões que visem a melhoria da proposta.

Parágrafo Único – A avaliação será baseada no texto dissertativo, na apresentação e nas respostas dadas pelo/a candidato/a à arguição.

Art.62º – Caso o/a mestrando/a e o/a doutorando/a não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art.63º – A Dissertação de Mestrado consiste em um trabalho individual, preparado sob direção do/a docente Orientador(a) de Dissertação, no qual o/a mestrando/a deve evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

Art.64º – O/A mestrando/a somente poderá pleitear a Defesa de sua Dissertação após cumprimento dos créditos, aprovação no Exame de Qualificação, comprovação do Estágio Docente, comprovação de proficiência em língua estrangeira, comprovação de uma cópia de artigo, tendo o/a Orientador/a de Dissertação como co-autor/a, submetido a publicação ou publicado com conselho editorial e ou periódico com no mínimo *Qualis* B2 (CAPES), aprovação do texto pelo/a professor/a Orientador/a.

Art.65º – O/A mestrando/a deverá requerer à Coordenação do PPGEEN/UECE a constituição da banca de defesa de Dissertação que será indicada pelo/a orientador/a e designada pela Coordenação do PPGEEN/UECE.

Art.66º – A Banca de Defesa de Dissertação será composta de no mínimo 3 (três) titulares e pelo menos 01(um) membro suplente, todos professores com titulação de Doutor, sendo presidida pelo/a orientador/a. Recomenda-se, quando possível, a adoção da paridade de gênero e étnica/racial na composição da Banca de Defesa de Dissertação.

§ 1º – Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao PPGEEN/UECE.

§ 2º – A Banca de Defesa de Dissertação é indicada pelo/a orientador/a, aprovada e designada pela Coordenação do Programa.

Art.67º - O/a Examinador/a que compõe a Banca de Defesa de Dissertação que julgar “Insatisfatório” o texto de defesa de dissertação deve emitir um parecer sobre a impossibilidade de ocorrer a defesa de dissertação e enviá-lo ao/a orientador/a e à Coordenação do PPGEEN/UECE, com antecedência de 10 (dez) dias relativos ao dia agendado para defesa.

Art.68º - A Sessão de Defesa da Dissertação será pública, em local e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário do PPGEEN/UECE próprio, que é a Ata da Defesa.

§ 1º – Recomenda-se que o/a candidato/a disponha, no mínimo de 20 (vinte) minutos e no máximo de 40 (quarenta) minutos para a sua apresentação, assegurando pelo menos 20 (vinte) minutos para cada membros da Banca Examinadora fazer seus comentários e arguição, tendo o/a candidato/a 15 (quinze) minutos para a resposta.

§ 2º Excepcionalmente, em decorrência de impossibilidade de algum(a) integrante se fazer presente ao ato da defesa, devidamente justificável, a defesa pode ocorrer mediante uso de teleconferência ou por meio remoto; mediante apresentação de parecer por escrito a ser lido pelo/a orientador/a na ocasião da avaliação final da dissertação.

Art.69º - Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a Banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito a ser atribuído por cada um de seus membros ao/a mestrando/a.

§ 1º – Será considerado/a aprovado/a na Defesa de Dissertação o/a mestrando/a que atender aos critérios estabelecidos no Art. 52º deste Regimento.

§ 2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao/à mestrando/a, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art.70º – Após a defesa de Dissertação, e, uma vez aprovado/a, o/a mestrando/a entregará à Biblioteca Central no prazo estabelecido pelo Sistema de Biblioteca da Universidade Estadual do Ceará – SISBUECE, que define o recebimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos prazos de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à data de outorga do título de Mestre, em acordo com as Resoluções em vigor na UECE e na CAPES.

Parágrafo Único – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas do Manual de Normatização da UECE em vigor.

Art.71º - Considerar-se-á apto/a a receber o Grau de Mestre no PPGEEN/UECE o/a mestrando/a que:

- a) Tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) Tenha concluído o número de créditos exigidos conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Tenha obtido na proficiência em língua estrangeira, no Estágio de Docência I e no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- d) Tenha defendido a Dissertação e obtido o conceito “Satisfatório” de cada um dos membros da Banca Examinadora;
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.

Art.72º – O documento que confere o Grau de Mestre/a será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo/a candidato/a e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas pela Resolução em vigor na UECE.

CAPÍTULO X

DA TESE E OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art.73º - A Tese de Doutorado consiste em um trabalho individual, de autoria própria, elaborado sob a direção do/a professor/a Orientador/a da Tese, no qual o/a doutorando/a deve evidenciar sua capacidade de investigação, aprofundamento de estudos e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as condições resultantes do exame de qualificação.

Art.74º - O/A doutorando/a somente poderá pleitear a defesa de sua Tese após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras e aprovação do texto final pelo/a professor/a orientador/a.

Art.75º – A banca de defesa de tese é composta de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo(a) orientador(a). Recomenda-se, quando possível, a adoção da paridade de gênero e étnica/racial na composição da Banca de Defesa de Tese.

§ 1º – Dos 5 (cinco) membros que compõem a banca de defesa de tese, pelo menos 2 (dois) devem ser externos ao Curso ou Programa.

§ 2º – A banca de defesa de tese é indicada pelo(a) orientador(a), aprovada e designada pela Coordenação do PPGEEN/UECE.

Art.76º – O/A orientador/a deverá indicar e requerer à Coordenação do PPGEEN/UECE a constituição da Banca de Defesa de Tese que deverá ser autorizada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do/a doutorando/a a entrega de cópias da Tese, correspondente ao número de membros da banca de defesa, bem como o encaminhamento de requerimento solicitando data e local de defesa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.77º - Cada examinador que compõe a banca de defesa da Tese deverá emitir ao/à Coordenador/a do Programa, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não da defesa da Tese em julgamento, de acordo com as orientações da Coordenação do PPGEEN/UECE.

Art.78º - O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da Tese para as devidas providências.

Art.79º - A sessão de defesa da Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata.

Parágrafo Único – Recomenda-se que o/a candidato/a tenha um mínimo de 20 (vinte) minutos e no máximo de 40 (quarenta) minutos para a sua apresentação, assegurando pelo menos 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o candidato/a 15 (quinze) minutos para respostas.

Art.80º - Concluída a apresentação, arguição e defesa, a banca examinadora de Tese, em sessão privada, deliberará sobre o conceito a ser atribuído por cada um de seus membros ao/à Doutorando/a.

§ 1º - Será considerada aprovado/a na defesa de Tese o/a doutorando/a que atender aos critérios estabelecidos no Art. 52º deste Regimento.

§ 2º - Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da Defesa de Tese, deverá entregar suas considerações e sugestões ao/à doutorando/a com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art.81º - Após a defesa de Tese, e, uma vez aprovado/a, o/a doutorando/a entregará à Biblioteca Central no prazo estabelecido pelo Sistema de Biblioteca da Universidade Estadual do Ceará – SISBUECE, que define o recebimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Senso, com as correções sugeridas e segundo as Resoluções da UECE, nos prazos de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à data de outorga de título de doutor.

§ 1º - A versão definitiva da TESE deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de Defesa de Tese, seguindo as Normas do mais recente do Manual de Normatização da UECE.

§ 2º - Por ocasião da entrega da versão definitiva da Tese, o/a doutorando/a deverá apresentar comprovante de submissão de artigo dela extraído, tendo o/a orientador/a como co-autor/a, encaminhado para publicação em periódico científico da área indexado.

Art.82º - Considerar-se-á apto/a a receber o Grau de Doutor/a no PPGEEN/UECE, o/a doutorando/a que:

- a) Tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) Tenha concluído o número de créditos exigidos conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

- c) Tenha obtido na proficiência em língua estrangeira, nos estágios de docência e no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- d) Tenha defendido a Tese e obtido o conceito “Satisfatório” de cada um dos membros da Banca Examinadora;
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.

Art. 83º – O documento que confere o Grau de Doutor/a será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo/a candidato/a e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas pela Resolução em vigor na UECE.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PPGEEN/UECE

Art.84º– O PPGEEN/UECE tem sede na FAFIDAM/UECE, sendo vinculado prioritariamente ao Conselho da FAFIDAM/UECE e secundariamente ao Conselho da FECLESC/UECE, com suporte de uma Secretaria no campus-sede.

§ 1º – Integram a Secretaria do PPGEEN/UECE na FAFIDAM/UECE, além do Secretário, outros servidores designados para desempenho de funções administrativas.

§ 2º – As atividades do PPGEEN/UECE na FECLESC/UECE têm o suporte de servidores designados pela Direção da FECLESC/UECE.

Art.85º – A estrutura organizacional do PPGEEN/UECE tem a seguinte composição: Colegiado do Programa, Coordenação, Comissão de Programa, Comissão de Bolsas e Secretaria, de acordo com a legislação vigente na UECE.

Art.86º –A Coordenação do PPGEEN/UECE é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador/a;
- b) Vice-Coordenador/a

Art.87º – A eleição da Coordenação do Curso será sempre realizada a partir da inscrição de chapas completas segundo o Regimento da UECE, e referendadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Para efeito de eleição de Coordenador/a e Vice -Coordenador/a do PPGEEN/UECE será observado o previsto no Regimento da UECE em vigor.

§ 2º - A gestão da Coordenação do PPGEEN/UECE terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução à referida função.

Art.88º - O Colegiado é composto por todos/as os/as docentes permanentes, colaboradores/as e visitantes que atuam no PPGEEN/UECE, pesquisadores/as, bolsistas de pós doutorado e representação discente em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado, observando-se a distribuição equitativa entre os cursos de Mestrado e de Doutorado e das Linhas de Pesquisa, seguindo as orientações da Resolução da UECE.

Parágrafo Único – Para cada período de gestão da Coordenação do PPGEEN/UECE, preferencialmente será assegurada uma composição com professores vinculados às duas faculdades que especificam seu caráter *intercampi*.

Art.89º – A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo/a Coordenador/a do Programa;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo/a Vice- Coordenador/a do Programa;
- c) Representação Docente de 02 (dois) membros titulares;
- d) Um/a (01) Representante Discente titular;

§ 1º - Os Representantes Docentes ficam com as atribuições a seguir: Coordenar o incentivo à produção acadêmica docente e discente; coordenar as ações relacionadas à cooperação internacional e nacional; coordenar os esforços para o relatório anual da Plataforma Sucupira;

§ 2º - Os/as Representantes Docentes serão eleitos por votação direta de seus pares e nomeados/as por portaria do Reitor da UECE para mandatos de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os/as representantes discentes serão eleitos/as por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do PPGEEN/UECE. para mandatos de 01 (um) ano.

§ 4º - Perde a condição de integrante da Comissão do Programa o/a professor/a, representante docente, que no período superior a um ano não haja ministrado disciplina ou orientado Dissertação ou Tese; e o/a representante discente que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

§ 5º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo para os casos de afastamento do/a docente para tratamento ou licença-saúde.

Art.90º – A Comissão de Bolsas é composta pelos seguintes membros:

- a) o/a Coordenador/a do Programa;
- b) um/a representante docente permanente, com mandato de 02 (dois) anos;
- c) um/a representante discente, com mandato de 01 (um) ano;

Parágrafo Único: Os representantes docentes e da Comissão de Bolsas serão eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenação e Vice-Coordenação, permitindo apenas uma recondução imediata.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.91º – Compete à Coordenação do PPGEEN/UECE as seguintes atribuições:

- a) realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente;
- b) promover a supervisão das atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- d) aprovar, por proposta de docentes interessados, os nomes para a composição de comissões e bancas;
- e) aprovar definição de orientador/a e mudança de orientador/a, mediante solicitação por escrito do/a orientando/a, com registro de concordância do candidato/a a orientador/a;
- f) preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;

- g) encaminhar processo relativo a desligamento de mestrandos/as, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- h) aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do/a professor/a da disciplina;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência previstas neste Regimento em acordo com a Resolução da UECE em vigor.

Art.92º – São atribuições do/a Vice-Coordenador/a do PPGEEN/UECE:

- a) Substituir o/a Coordenador/a na sua ausência ou impedimentos e, por delegação deste, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação;
- b) Colaborar com o/a Coordenador/a na administração do PPGEEN/UECE.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art.93º - O Colegiado do PPGEEN/UECE tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar ou modificar o Regimento Interno do Programa, considerando a legislação em vigor na UECE, submetendo-o ao Conselho da FAFIDAM/UECE e da FECLESC/UECE, dado o seu caráter *intercampi*;
- b) Homologar a eleição do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a do Programa;
- c) Discutir e deliberar qualquer assunto de interesse do Programa;
- d) Elaborar editais e critérios para o credenciamento de novos docentes e credenciamento de docentes no PPGEEN/UECE, considerando tanto a inserção de professores/as efetivos/as, professores/as visitantes e professores/as colaboradores/as, como a organização das Linhas de Pesquisa, seguindo as Resoluções em vigor na UECE.
- e) Referendar decisões cabíveis da Coordenação.

Art.94º - O Colegiado do PPGEEN/UECE reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros.

Art.95º – O Colegiado do PPGEEN/UECE delibera por maioria simples de seus membros em 1ª chamada e, por qualquer *quorum* em 2ª chamada.

Parágrafo Único – A convocação do Colegiado do PPGEEN/UECE será efetivada através de comunicação escrita explicitando a pauta da reunião e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.96º - Das decisões do Colegiado do PPGEEN/UECE cabe recurso ao Conselho da FAFIDAM/UECE, e também ao Conselho da FECLESC/UECE, quando se tratar de alteração do Regimento ou de organização de atividades nesse campus.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA

Art.97º – Compete à Comissão do Programa:

- a) Estabelecer, ouvido o colegiado e as Linhas de Pesquisa, critérios em Chamadas Públicas para o credenciamento de novos docentes no PPGEEN/UECE, considerando a inserção de professores efetivos, professores visitantes e professores colaboradores;

- b) Estabelecer critérios de paridade de gênero, diversidade étnico-racial, inclusão de PCD e pessoas trans nos editais para credenciamento de novos docentes no PPGEEN/UECE, seguindo orientações inclusivas previstas nas Resoluções em vigor na UECE e na CAPES.
- c) Aprovar o aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- d) Sugerir o número anual de vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- e) Deliberar sobre proposições do Colegiado para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor/a Visitante;
- f) Definir comissões para auxiliar a Coordenação em assuntos de interesse do Programa, quando necessário.
- g) Sugerir critérios de paridade de gênero e étnico-racial na constituição das comissões, quando possível, devidamente homologadas pelo Colegiado do PPGEEN/UECE

Parágrafo Único – A Comissão do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art.98º – Compete à Comissão de Bolsas:

- a) estabelecer e aprovar critérios internos para a concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) analisar os pedidos de bolsa, emitindo parecer sobre sua concessão;
- c) obter e socializar informações sobre agências e programas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) acompanhar o desempenho do/a bolsista.
- e) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art.99º – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado ao/à Coordenador/a do PPGEEN/UECE.

Art.100º – As atribuições do/a Secretário/a, por si só ou por delegação a seus auxiliares, são:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários e arquivos do PPGEEN/UECE, especialmente os que registram o histórico escolar e documentos dos/as mestrandos/as e doutorandos/as;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, da Comissão do Programa e da Comissão de Bolsas;
- c) elaborar as atas das reuniões referidas na alínea c deste artigo;
- d) secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa de Dissertação e de Tese;
- e) divulgar para professores/as e mestrandos/as os avisos de rotina;

- f) apoiar os/as docentes e mestrandos/as na reprodução de textos acadêmicos impressos e/ou digitais;
- g) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo/a Coordenador/a;
- h) realizar, juntamente com a Coordenação, relatórios de atividades do PPGEEN/UECE, prioritariamente aqueles destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- i) elaborar ofícios relativos ao desenvolvimento dos trabalhos do Programa;
- j) prestar informações acadêmicas inerentes ao PPGEEN/UECE aos/às docentes e discentes, sempre que for necessário;
- k) supervisionar as atividades de estagiários/as e de auxiliares, informando à Coordenação do Programa sobre seu desempenho;
- l) participar do preenchimento das informações do relatório anual e quadrienal do PPGEEN/UECE na Plataforma Sucupira/CAPES.

Art.101º – A Secretaria deverá manter, sob a responsabilidade de funcionário/a especialmente designado/a, um setor de apoio às atividades didáticas, com equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação, documentos, acesso a plataformas da pós-graduação da UECE, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos/as professores/as.

SEÇÃO VII

DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art.102º – O corpo docente do PPGEEN/UECE é constituído por professores/as efetivos/as dos quadros docentes da FAFIDAM, da FECLESC, de outras faculdades e centros da UECE, pesquisadores/as e colaboradores associados, vinculados UECE e a outras instituições de ensino superior públicas.

Parágrafo Único – Os docentes do PPGEEN/UECE do doutorado, com orientação de doutorandos/as, são os que integram o corpo docente da Proposta enviada e aprovada pela CAPES e mais os que o Colegiado for integrando a partir do primeiro ano de funcionamento, observado os critérios da CAPES.

Art.103º – O/A professor/a do PPGEEN/UECE deve possuir o título de Doutor/a, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior.

Art.104º – Serão considerados/as colaboradores/as professores/as doutores/as da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou exterior, e professores/as em exercício do estágio pós-doutoral lotados/as no PPGEEN/UECE, desde que aprovados pela Comissão do Programa, considerando a titulação e produção científica.

§ 1º – O/a professor/a colaborador/a é vedado o exercício de orientação de Dissertação e Tese, podendo ser aceito(a) em atividade de co-orientação e co-ministração de disciplinas.

§ 2º – O/a professor/a em estágio pós-doutoral no PPGEEN/UECE, além das atividades indicadas no seu plano de ação por ocasião de sua seleção, pode desenvolver atividades de co-orientação de mestrandos/as e doutorandos/as e co-ministração de disciplinas.

Art.105º – O credenciamento de professores/as no corpo docente do PPGEEN/UECE estará condicionado às demandas de expansão e manutenção do Programa e às orientações da CAPES.

§ 1º – O credenciamento no corpo docente no PPGEEN/UECE, dar-se-á mediante Chamada Pública oficializada e publicada pela FUNECE, divulgada na sua página da internet;

§ 2º – Na periodicidade de dois em dois anos, o PPGEEN/UECE fará o credenciamento do seu corpo docente, observando a pontuação mínima exigida na ocasião do último edital de credenciamento.

Art.106º – O processo de credenciamento para o corpo docente do PPGEEN/UECE deve atender aos seguintes critérios:

- a) ser professor/a doutor/a;
- b) vincular-se a um dos grupos de pesquisa que servem de base de sustentação às linhas de pesquisa do PPGEEN/UECE;
- c) ter, no mínimo, uma publicação no último ano (artigo completo em revista do extrato Qualis A, livro ou capítulo de livro em Editora Universitária);
- d) ter aprovada, pelos membros da Linha de Pesquisa, a proposta de trabalho, na qual o/a professor/a explicita sua contribuição para a referida linha;
- e) apresentar currículo Lattes, com comprovações;

Parágrafo Único – Ao final de doze meses, o/a professor/a deverá apresentar relatório relativo às atividades desenvolvidas, conforme sua proposta de trabalho apresentada na ocasião do credenciamento para o quadro de docentes do PPGEEN/UECE.

Art.107º – Os/as docentes permanentes do PPGEEN/UECE têm como atribuições:

- a) ministrar aulas, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º. Da Resolução nº 933/2013;
- b) orientar Dissertação e/ou Tese;
- c) coordenar e/ou participar de pesquisas;
- d) participar das comissões internas do PPGEEN/UECE;
- e) participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para que forem convocados/as;
- f) publicar, anualmente, no mínimo, um trabalho científico completo, prioritariamente em periódico de *Qualis* A;
- g) participar, anualmente, de, no mínimo, um evento científico, preferencialmente como palestrante ou com apresentação de trabalho completo;

Art.108º – O/A Professor/a Orientador/a é vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e tem como atribuições:

- a) orientar o/a mestrando/a e/ou doutorando/a no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas, podendo solicitar que curse disciplinas opcionais, sem direito a créditos;
- b) auxiliar o/a mestrando/a e doutorando/a na definição do tema da Dissertação ou Tese, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho;
- c) apreciar tanto os projetos quanto os textos finais de qualificação, das dissertações e das teses de seus/suas orientandos/as e encaminhá-los à Coordenação do PPGEEN/UECE para dar andamento aos trâmites legais;
- d) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação e tese;

- e) orientar o/a mestrando/a e doutorando/a a participar de grupos de pesquisa e intercâmbio com a graduação;
- f) manter contato permanente com o/a mestrando/a e doutorando/a enquanto estiver matriculado/a, fazendo-o/a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- g) incentivar o/a mestrando/a e doutorando/a a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação ou à sua tese.
- h) indicar com apoio do/a orientando/a e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e defesa de Dissertação e bancas de defesa de Tese;
- i) presidir as bancas examinadoras de seus/suas orientandos/as.

Art. 109º - O descredenciamento de docentes do PPGEEN pode se dar de duas formas:

- a) Por iniciativa do/a docente;
- b) Por iniciativa do Programa quando o docente não cumprir o estipulado pelo artigo nº 106 deste Regimento.

Art. 110º - A política de acompanhamento de docentes (avaliação, credenciamento, recredenciamento, descredenciamento), será discriminada no planejamento anual tendo prioridade o critério de produção e publicação em periódicos indexados pela CAPES, qualificado em QUALIS A (1, 2, 3 e 4), bem como a revisão e atualização dos Programas de Disciplinas em curso e suas respectivas referências bibliográficas, alinhado com o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da UECE, Resolução Nº 4516/2020 - CEPE, de 03 de junho de 2020.

Art. 111º - A política de Autoavaliação do PPGEEN deve ser implementada consoante ao Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da UECE, Resolução Nº 4516/2020 - CEPE, de 03 de junho de 2020, e à Comissão de Avaliação Institucional da UECE, assim, deve:

- a) Realizar um Seminário de Autoavaliação e Planejamento anual, com o objetivo de identificar forças/pontos fortes, fraquezas/pontos fracos, oportunidades e ameaças, com definição de estratégias e metas a serem alcançadas como forma de fortalecimento do Programa de Doutorado;
- b) Convocar como participantes: os/as docentes, representação discente e de egressos(as), bolsistas de pós-doutorado, e quando se fizer adequado convidados/as e gestores da Instituição;
- c) Observar como diretrizes o Plano Nacional da Pós Graduação, as recomendações das Avaliações Quadrienais da CAPES e o Plano de Desenvolvimento institucional da Instituição-PDI e o Plano Pedagógico Institucional-PP1 em vigência na Universidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.112º – Expirado o prazo para Defesa da Dissertação e Tese de Doutorado, expirarão, para efeito de obtenção de título de Mestre e de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos do/a mestrando/a e do/a doutorando/a que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores/as responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art.113º – Todos os casos de possível interrupção do Curso (Mestrado ou Doutorado), que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGEEN/UECE, em acordo com a legislação da Pós-Graduação da UECE em vigor.

Art.114º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEEN/UECE, tendo o Conselho da FAFIDAM/UECE, ao qual o/a Coordenador/a do PPGEEN/UECE tem assento e se vincula, como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Regimento da Pós-Graduação da UECE, em vigor, bem como do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art.115º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.